



VJV/MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10865/000.329/92-91

Sessão de 09 de dezembro de 19 92

ACORDÃO Nº 106-4.992

Recurso nº: 73.399 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: LAUCIDIO CALÇIDONI

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - SP

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - ACRESCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - APLICAÇÃO D.L. Nº 2.303/86 - Não há como negar ao contribuinte o direito ao benefício fiscal instituído no art. 19 do C.L. nº 2.303/86, se a decisão recorrida for fundamentada, apenas, na falta de comprovação da existência, em 31.12.85, do recurso declarados, visto que o referido diploma legal não estabeleceu tal exigência. Recurso provido.

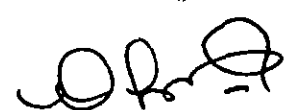
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAUCIDIO CALÇIDONI

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de novembro de 1992.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVERIA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RELATORA

**VISTO EM
SESSÃO DE: 12 NOV 1992**


CARLOS DE SENNA MENDES

**- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL**

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento seguintes Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, ADELMO MARTINS SILVA e PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA. Ausentes justificadamente o Conselheiro AQUILILES RODRIGUES DE OLIVEIRA e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional CARLOS DE SENNA MENDES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10865/000.329/92-91

RECURSO Nº: 73.399

ACORDÃO Nº: 106-4.992

RECORRENTE: LAUCIDIO CALCIDONI

R E L A T Ó R I O

LAUCIDIO CALCIDONI, pessoa física devidamente qualificada nos autos, foi notificado em 18/03/92, de Ofício, a pagar Imposto de Renda Pessoa Física e encargos, relativo ao exercício de 1987, ano-base 1986 (fls. 30/33), por inclusão na cédula "H" de sua declaração, da quantia de Cz\$ 374.035,00, relativa à Acréscimo Patrimonial a descoberto.

Devidamente cientificado, impugnou tempestivamente o lançamento (fls. 34/3), alegando em síntese que:

-- a) não é verdade que não foi apresentada a documentação solicitada pelo auditor, uma vez que a mesma consta do processo. Não apresentou a documentação referente ao exercício de 1986, ano-base 1985 pois já havia decaído o direito da Fazenda de solicitar tal documentação pois o processo em tela é de fevereiro 92;

b) o uso a alíquota de 3% foi utilizada exatamente como determina o Manual de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 1987, onde está claro que podem ser incluídos bens adquiridos até 31/12/86.

Acórdão nº 106-4.992

c) para o contribuinte o Manual elaborado e distribuído pela Receita Federal merece fé e se assim não fosse, não haveria razão para editá-lo.

d) consta também do Manual que "não será exigida comprovação da origem dos recursos aplicados na aquisição dos bens e valores declarados ou dos depósitos efetuados".

Às fls. 39 o Auditor Fiscal JOSÉ NÓBREGA em informação padrão sobre o assunto esclarece que:

a) analisou todos os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a peça impugnatória que instrui os presentes autos, concluindo pela manutenção integral do lançamento efetuado.

Às fls. 40/47, a Decisão nº 10865/270/92, da DRF-Limeira - SP, mantém o crédito tributário constituído conforme a notificação original.

Os fundamentos legais, suporte da decisão, são, em resumo, os seguintes:

a) a ação do fiscal originou-se da não aceitação, pelo Fisco, de valores declarados com o objetivo de obtenção dos benefícios concernentes à aplicação da alíquota especial prevista no Decreto nº 2.303/86, uma vez que não resultou comprovada a existência dos bens ou recursos antes do ano-base de 1986;

b) que os autos foram instruídos com a informação fiscal exarada pelo servidor competente que, ao final, propôs a manutenção da exigência fiscal, uma vez que não resultou comprovada

Acórdão nº 106-4.992

a existência material dos bens ou recursos em 31/12/85;

c) cita ementas e relaciona diversos números de decisões consubstanciadas em acórdãos prolatados pela 4ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que negou provimento a recursos semelhantes entre os meses de maio à julho de 1991;

d) transcreve o disposto no Ato Declaratório nº 135 de 30/12/86, do Coordenador do Sistema de Tributação que no uso das atribuições a ele conferidas e relativamente ao tratamento fiscal disciplinado pela Instrução Normativa SRF 139, de 19/12/86, conclui no item 3.1 do citado ato o seguinte:

"Não podem ser incluídos os rendimentos e ganhos de capital auferidos durante o ano-base de 1986, tributáveis na declaração de rendimentos de 1987 na forma da legislação de regência."

A decisão ora recorrida mantém o lançamento original face a todos os fundamentos aduzidos.

Às fls. 48/49, tempestivo recurso a este Conselho de Contribuintes, contestando a Decisão de 1ª Instância, repetindo resumidamente a impugnação já apresentada e como argumentação definitiva, anexa o artigo com o título "Aumento Patrimonial a Descoberto" da Ilustre Auditora Fiscal do Tesouro Nacional e Presidente deste Egrégio Conselho, Dra. Mariam Seif, publicado na revista "Tributação em Revista" do Sindifisco - ano 1, número zero, de junho de 1992, onde a articulista esgota o assunto em pauta.

É o relatório.

Acórdão nº 016-4.992

V O T O

Conselheira MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

Por se tratar de matéria idêntica à discutida no Processo nº 10630/000.350/88-73, de interesse de SZe Chung Yig, cujo julgamento pela Excelsa Câmara Superior de Recursos Fiscais resultou no Acórdão CSRF/01-01.160, de 29.08.91, peço vênia para adotar, como razões de decidir, as expendidas no voto da ilustre Relatora e Presidente deste 1º Conselho de Contribuintes, Dra. Mariam Seif, o qual requeiro seja juntado, por cópia.

Por todo o exposto e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento.

Brasília (DF), em 09 de novembro de 1992.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - RELATORA